

Re - ...
21.06.07
Fouderi



Publicado D.O.E.

Em 01/06/07

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº 00453/05

Fl. 1/1

Prefeitura Municipal de Patos. Inexigibilidade de licitação e contrato decorrente. Julgam-se regulares a inexigibilidade e o correspondente contrato, conforme Acórdão AC2 TC 1312/06. **Recurso de Apelação.** Conhecimento e não provimento, devolvendo-se o processo à 2ª Câmara para as providências de estilo.

ACÓRDÃO APL TC 321/2007

1.RELATÓRIO

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação nº 02/2005, seguida do contrato 029/2005, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos, objetivando a contratação de pessoa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na elaboração de projetos de administração pública, no valor mensal de R\$ 1.800,00, com vigência 12/01/2005 a 31/12/2005, perfazendo R\$ 21.600,00, tendo sido contratada a economista Claudinéia Leitão Martins Sátiro.

O processo foi apreciado pela 2ª Câmara, na sessão do dia 14/11/06, tendo sido julgada regular a contratação, através do processo de inexigibilidade de licitação, conforme Acórdão AC2 TC 1312/2006.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, através de seu Sub-Procurador Geral, André Carlo Torres Pontes, interpôs recurso de apelação, com os argumentos já conhecidos por todos, opinando pela irregularidade da inexigibilidade de licitação e do seu contrato, com aplicação de multa ao Prefeito, como tem feito em outros processos da espécie, envolvendo a contratação de serviços jurídicos e contábeis.

2.PROPOSTA DE DECISÃO

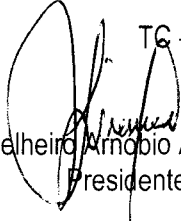
Considerando que o Tribunal Pleno, inclusive em apreciação a outros recursos da apelação, envolvendo a mesma matéria, pacificou entendimento de que é possível a contratação de tais profissionais através do processo de inexigibilidade de licitação, o Relator propõe que o recurso seja conhecido, no entanto, que lhe seja negado provimento, devolvendo-se o processo à 2ª Câmara para as providências de estilo.

3.DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

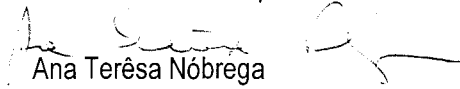
ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e ausente o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, na sessão realizada nesta data, em conhecer o Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público junto ao TCE-PB, negando-lhe, no entanto, provimento, mantendo-se à decisão contida no Acórdão AC2 TC 1312/2006, devolvendo-se o processo à 2ª Câmara para as providências de estilo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, em 16 de maio de 2007.


Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente


Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator


Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB